



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 60 /2019

**APROVADO**  
Em 28/10/19  
Altino Alexis Reyes de Matos  
PRESIDENTE

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180), VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO (DISQUE 100) E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE (DISQUE 100).”**

**REGISTRADO**  
Em 24/10/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

**POR UNANIMIDADE**

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de Piratini, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180), Violência contra o Idoso (Disque 100) e Violência contra a Criança e Adolescente (Disque 100), nos seguintes estabelecimentos:

Parágrafo primeiro - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

Parágrafo segundo - Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

Parágrafo terceiro - Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

Parágrafo quarto - Casas noturnas de qualquer natureza;  
Parágrafo quinto - Clubes sociais e associações recreativas e desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

Parágrafo sexto - Postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Parágrafo sétimo - Prédios comerciais e ocupados por órgão públicos;

Parágrafo oitavo - Agência de viagens e locais de transportes de massa;

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher, da violência contra o idoso e violência contra criança e adolescente, por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos específicos nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: DENUNCIE  
DISQUE 180  
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

VIOLENCIA CONTRA IDOSO: DENUNCIE  
DISQUE 100  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO

VIOLENCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE:  
DENUNCIE  
DISQUE 100  
CENTRAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 4º - O não cumprimento ao disposto nesta lei, sujeitará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Na primeira autuação, advertência.

Parágrafo segundo - No caso de reincidência, multa de 300 (Trezentas) Valor de Referência Municipal (VRM).

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas e ações desenvolvidos pelo Fundo Municipal da Assistência Social.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor do Projeto

**MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES**  
**VEREADOR DO PROGRESSISTAS**





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

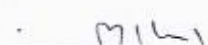
Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES


Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 60/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.60/2019, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DE NÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180), VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO (DISQUE 100) E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE (DISQUE 100)”.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	


Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini,

de 2019.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**  
**CNPJ: 22.862.949/0001-33**  
**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº 60/2019**

**Origem: Poder Legislativo**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Piratini de avisos com o número do disque denúncia da violência contra a mulher (disque 180), violência contra idoso (disque 100) e violência contra criança e adolescente (disque 100).**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 60/2019 de origem do Poder Legislativo que tem por objetivo a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Piratini, de avisos com o número do disque denúncia contra a violência doméstica, contra o idoso e contra criança e adolescente.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portanto, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 14 de outubro de 2019.

  
**EDUARDA CORRAL**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000  
Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)